



# I ENCONTRO TRABALHO

2018, NOVEMBRO 23  
PORTO, PALÁCIO DA JUSTIÇA  
PRESIDIDO PELA PROCURADORA-GERAL DISTRITAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO

## Abertura

09:30 - 10:00 Acolhimento dos participantes  
Abertura dos trabalhos: **Maria Raquel Desterro, Procuradora-geral distrital do Porto**

## 1º período da manhã

Moderação: **Maria do Céu Beato, Procuradora-Geral Adjunta, Tribunal da Relação do Porto**

10:00 - 10:30 Contrato individual de trabalho; processo administrativo; acordos celebrados perante o Ministério Público; natureza jurídica destes acordos; sua força executiva; fixação de prazo para pagamento do acordado; duração deste prazo; articulação do prazo para pagamento fixado em acordo com o prazo para reclamar judicialmente os créditos laborais decorrentes da cessação do contrato de trabalho (**Maria José Eleutério da Silva, Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca do Porto Este**)

10:30 - 11:00 Acção especial de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento prevista nos artigos 98.º-B e sgs. do CPT; sua aplicabilidade a despedimentos ocorridos no âmbito dos contratos de trabalho a termo certo ou incerto, contratos de trabalho temporário ou, até, a contratos de trabalho exercidos sob a falsa capa de recibos verdes (**Manuel António Cardoso da Costa Sampaio, Procurador da República, juiz central do trabalho de Guimarães**)

11:00 - 11:15 **Intervalo**

## 2º período da manhã

Moderação: **Maria do Céu Beato, Procuradora-Geral Adjunta, Tribunal da Relação do Porto**

11:15 - 11:45 Acidente de trabalho; indemnização por incapacidade temporária (ITP) inferior a 30 dias; retribuição relevante para o cálculo; inclusão/exclusão dos subsídios de férias e de natal; artigos 50.º n.º3 e 71.º n.ºs 1, 2 e 3, da LAT (**Rui António dos Reis Rodrigues, Procurador da República, juiz central do trabalho de Vila Nova de Gaia**)

11:45 - 12:30 Acidente de trabalho sofrido por trabalhador de entidade pública empresarial (EPE); Código do Trabalho e legislação complementar ou regime de acidentes em serviço dos funcionários públicos (DL 503/99, de 20.11)?; tribunal competente para apreciar os litígios (**Maria José Neri, Procuradora da República, juiz central do trabalho do Porto**)

12:30 - 14:00 **Almoço**

## 1º período da tarde

Moderação: **Eduardo Peixoto, Procurador-Geral Adjunto, Tribunal da Relação de Guimarães**

14:00 - 14:45 Acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho; manutenção do vínculo à data da verificação inspectiva como pressuposto da acção -requisito da actualidade; interpretação do artigo 15.º-A da Lei 107/2009, de 14.09 (**Manuel António Cardoso da Costa Sampaio, Procurador da República, juiz central do trabalho de Guimarães**)

14:45 - 15:30 Artigo 79.º n.º3 da Lei dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais; actuação culposa da empregadora; satisfação pela seguradora do pagamento das prestações que sejam devidas; incapacidade económica originária ou superveniente da entidade empregadora; direito de regresso; chamamento da ASF/FAT para garantia do pagamento das prestações devidas (**Jorge Manuel Gonçalves Esteves, Procurador da República, juiz central do trabalho de Santa Maria da Feira**)

15:30 - 15:45 **Intervalo**

## 2º período da tarde

Moderação: **Eduardo Peixoto, Procurador-Geral Adjunto, Tribunal da Relação de Guimarães**

15:45 - 16:30 Contra-ordenações laborais; alteração em recurso de impugnação judicial do enquadramento jurídico dos factos, com consequente desagravamento do regime punitivo (de infracção muito grave para grave, de coima superior a 25 UC's para coima inferior a 25 UC's); recorribilidade da sentença que assim tenha decidido (**José Manuel Sampaio Pereira Monteiro, Procurador da República, juiz central do trabalho de Vila Real**)

16:30 - 17:15 Contra-ordenações laborais; decisão administrativa encerrando ordem de pagamento de quantitativos em dívida aos trabalhadores; sua execução; legitimidade do Ministério Público para integrar tais montantes na quantia exequenda sem auscultar o trabalhador; possibilidade de o trabalhador se opôr à instauração da execução ou de recusar o patrocínio do Ministério Público (**José Manuel Sampaio Pereira Monteiro, Procurador da República, juiz central do trabalho de Vila Real**)

17:30 **Encerramento dos trabalhos**

## Outras questões para eventual discussão

conforme disponibilidade de tempo Patrocínio pelo Ministério Público, para reclamação de créditos laborais, de cidadão que à data do pedido de patrocínio já está estabelecido por conta própria

Ausência do sinistrado para o estrangeiro antes da realização de exame médico no INML, sem que se obtenha qualquer informação do seu paradeiro

Possibilidade de recurso aos serviços diplomáticos para obtenção de elementos sobre acidente de trabalho ocorrido no estrangeiro - relatório de autópsia, relatórios policiais, etc. ....

Ao sinistrado foi atribuída IPP inferior a 30%, recebendo o capital da remição; em exame de revisão a IPP passa a ser superior a 30% mas a pensão a que passa a ter direito, deduzida do valor da pensão anteriormente remida, é inferior a seis vezes a RMMG; pode, em face do que dispõe o artigo 75.º n.º1 da LAT, remir-se a pensão?

Qual a retribuição mensal a atender no caso de sinistrados trabalhadores eventuais pagos à jorna e que só laborem para um empregador: valor diário multiplicado por 22, por 30 ou por 365

Procedimento a adoptar nos casos em que, frustrando-se a tentativa de conciliação e competindo ao sinistrado, sem mandatário constituído, desencadear a fase contenciosa, o mesmo não forneça/recuse fornecer elementos necessários/indispensáveis para o efeito.

Procedimentos a adoptar com vista à efectiva verificação das actualizações das pensões anuais (vitalícias e/ou temporárias) atribuídas em processos emergentes de acidente de trabalho. No processo ou fora dele?

Em caso de omissão, pelo GML, de aplicação do factor de bonificação 1,5 decorrente da idade ou de atribuída IPATH na determinação do coeficiente de desvalorização -cf. ponto 5, alínea a), das instruções gerais da TNI-, pode/deve o Ministério Público relevar oficiosamente a omitida bonificação na tentativa de conciliação?

Se a sociedade condenada no pagamento de pensão anual e vitalícia a trabalhador que era também seu sócio, se encontra com dissolução e liquidação devidamente registadas, promovidas por aquele trabalhador, com menção de não haver activo, quem deve assumir o pagamento da pensão?